

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano XIII | Edição nº 1738B



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Outros Atos	7



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

DECRETO Nº 4.355, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

*"Homologa Deliberação do Conselho
Municipal de Educação."*

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito Municipal de Monte Azul
Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 01, de 05 de dezembro
de 2025 do Conselho Municipal Educação, que **"Dispõe sobre autorização
de funcionamento à instituição de educação infantil que especifica."**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de dezembro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Conselho Municipal de Educação

Deliberação CME Nº 01 de 05 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre autorização de funcionamento à instituições de educação infantil que especifica.”

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Municipal n.º 1.200, de 09 de maio de 1997, e no artigo 11, IV, da Lei Federal n.º 9.394, de 20.12.1996, DELIBERA:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder autorização de funcionamento às Instituições de Ensino de Educação infantil:

I – EMEI Profª Zenaide Calil Rosinha, Cód. Inep 35093622, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 479, Centro, Monte Azul Paulista-SP.

- a) Atendimento na modalidade de ensino em nível de Educação Infantil Creche na faixa etária de 0 (zero) a 03 (três) de idade e na modalidade de Ensino de Educação Infantil Pré-Escola da faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

II - CEMEI Oringa Belodi Fioreze, Cód. Inep 35093610, localizada na Praça Largo do Jardim, nº 90, Centro, Monte Azul Paulista-SP.

- a) atendimento na modalidade de ensino em nível de Educação Infantil Creche na faixa etária de 0 (zero) a 03 (três) de idade, na modalidade de Ensino de Educação Infantil Pré-Escola da faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e Complementação Educacional.

III - CEMEI Profª Margarida de Oliveira Del'Arco – Dona Margo, Cód. Inep 35097147, localizada na Avenida Antonio Correa, nº 1200, Jardim São Francisco, Monte Azul Paulista-SP.

- a) atendimento na modalidade de ensino em nível de Educação Infantil Creche na faixa etária de 0 (zero) a 03 (três) de idade, na modalidade de Ensino de Educação Infantil Pré-Escola da faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e Complementação Educacional.

Rua Silva Jardim, nº 59 – Centro – Monte Azul Paulista – SP – CEP 14.730-000 – Fone: 17-33611095



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Conselho Municipal de Educação

IV - CEMEI Profª Lizetti Ciampolini Lotti Carminatti, Cód. Inep 35451794, localizada na Rua Avelino Gomes, nº 55, Residencial Baraldi, Monte Azul Paulista-SP.

- a) atendimento na modalidade de ensino em nível de Educação Infantil Creche na faixa etária de 0 (zero) a 03 (três) de idade, na modalidade de Ensino de Educação Infantil Pré-Escola da faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e Complementação Educacional.

V - CEMEI Profª Edir Celina Roncaglia Del'Arco, Cód. Inep 35007093, localizada na Rua Prudente de Moraes, nº 85, Centro, Monte Azul Paulista-SP.

- a) atendimento na modalidade de ensino em nível de Educação Infantil Creche na faixa etária de 0 (zero) a 03 (três) de idade, na modalidade de Ensino de Educação Infantil Pré-Escola da faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e Complementação Educacional.

VI - CEMEI Profª Sumaih Chamas Vilela, Cód. Inep 35417555, localizada na Avenida Liscano Coelho Blanco, nº 1235, Jardim São Felipe, Monte Azul Paulista-SP.

- a) atendimento na modalidade de ensino em nível de Educação Infantil Creche na faixa etária de 0 (zero) a 03 (três) de idade, na modalidade de Ensino de Educação Infantil Pré-Escola da faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e Complementação Educacional.

VII - CEMEI Profª Antonia Tamazella Sevilhano, Cód. Inep 35471197, localizada na Avenida Matheus Bartol Gonzales, nº 125, Distrito de Marcondésia, Monte Azul Paulista-SP.

- a) atendimento na modalidade de ensino em nível de Educação Infantil Creche na faixa etária de 0 (zero) a 03 (três) de idade, na modalidade de Ensino de Educação Infantil Pré-Escola da faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e Complementação Educacional.

VIII – CEMEI Profª Emilia Barbeiro Messas Della Santina “Dna. Melica”, Cód. Inep 35008765, situado à Rua Ângelo Sasso, nº 345, Centro, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Rua Silva Jardim, nº 59 – Centro – Monte Azul Paulista – SP – CEP 14.730-000 – Fone: 17-33611095



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Conselho Municipal de Educação

- a) atendimento na modalidade de ensino em nível de Educação Infantil Creche na faixa etária de 0 (zero) a 03 (três) de idade, na modalidade de Ensino de Educação Infantil Pré-Escola da faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e Complementação Educacional.

Art. 2 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Conselho Municipal de Educação, em sessão de 05 de dezembro de 2025, aprova por **08** (oito) de votos a presente Deliberação.

Monte Azul Paulista, 05 de dezembro de 2025.

Kelvin Walker Bossolani
Presidente do Conselho Mun. de Educação



Outros Atos

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA DE MONTE AZUL PAULISTA-SP E A OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE AZUL PAULISTA-SP PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO Nº 001/2025 - SALA DE ESTIMULAÇÃO MULTIDISCIPLINAR

O município de Monte Azul Paulista/SP, inscrito no CNPJ nº 52.942.380/0001-87, com sede na Praça Rio Branco, nº 87, Centro, Monte Azul Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mardqueu Silvio França, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Nilce Mayumi Isimar França, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Monte Azul Paulista/SP, Sr. Clauber Valentin Lindolfo, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS - APAE DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, situada na Rua Batista Carminatti, nº 211, Distrito Industrial, Monte Azul Paulista – SP, 14730-000, neste ato, representado, pelo Sr. Danilo Morali Ramos, portador do CPF nº 268.078.878-84, doravante denominada O.S.C (Organização da Sociedade Civil), e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais normas que regulamentam a espécie, em



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

conformidade com o Plano de Trabalho deste Instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento.

1. CLAUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, entre o MUNICÍPIO e a O.S.C. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto nº 001/2025 - Sala De Estimulação Multidisciplinar que visa ofertar atividades recreativas para crianças e adolescentes portadores de deficiência e TEA, do município de Monte Azul Paulista-SP e seu distrito Marcondésia, para contribuir com a superação de vulnerabilidades e riscos sociais vivenciadas por elas em seus territórios, de relevância pública e social, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

2.2.1. Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

2.2.2. Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

2.2.3. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.2.4. Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD):

2.3.1. Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

2.3.2. Apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

2.3.3. Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

2.3.4. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

2.3.5. Publicar o extrato desta parceria no sitio da Prefeitura e respectivas alterações, se for o caso;

2.3.6. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

2.3.7. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações do CMDCA:

2.4.1. Designar, por meio de Resolução e publicar no sitio oficial da Prefeitura, os membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, membros da Comissão de Prestação de Contas e Gestor da Parceria;

2.4.2. Receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;

2.4.3. Monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria;

2.4.4. Comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

2.4.5. Encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

2.5. São obrigações da O.S.C.:

2.5.1. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ao CMDCA as devidas informações sempre que solicitado;

2.5.2. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

2.5.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

2.5.4. Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

2.5.5. Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

2.6. Não remunerar com os recursos repassados:

2.6.1. Membro de Poder Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

2.6.2. Servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

2.6.3. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

2.7. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

2.8. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

2.9. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

2.10. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO e/ou do CMDCA sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

2.11. Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

2.12. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 60 (sessenta) dias da data de registro no órgão competente;

2.13. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade, se for o caso;

2.14. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA-SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

2.1.5. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

2.1.6. Manter a Organização do espaço utilizado para as atividades relacionadas ao Plano de Trabalho em razão de seu compartilhamento do equipamento público ou privado com outras organizações da sociedade civil.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
FINANCEIROS**

3.1. O MUNICÍPIO, através do Gestor do Fundo Municipal, transferirá à O.S.C. o Valor de R\$ 92.644,00 (noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, anexo único deste instrumento.

3.2. Os Recursos serão automaticamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em PARCELA ÚNICA, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, sendo depositada em até 15 (quinze dias) com a celebração da parceria.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em **conta corrente específica** da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo CMDCA/MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Promoção e desenvolvimento Social.

3.5. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao CMDCA/MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Promoção e desenvolvimento Social, a fim de que a O.S.C. possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.7. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do CMDCA/MUNICÍPIO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final.

4.3. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final, em observação às disposições do art. 53 e incisos da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.4. O modo de pagamento PIX também é reconhecido como transferência eletrônica identificada sendo método hábil para realizar pagamentos aos colaboradores e fornecedores da organização da sociedade civil.

4.5. Os recursos transferidos pelo CMDCA/MUNICÍPIO, do FUMCAD, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma mediante comprovação pela O.S.C e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.6. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo FUMCAD não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto e objetivos da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2. O MUNICÍPIO, por meio Gestor do FUMCAD, analisará a prestação de contas trimestral em até 15 (quinze dias) dias, contados da data de recebimento do relatório trimestral de execução do objeto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

6.3. A O.S.C. deverá apresentar, trimestralmente, sendo que o prazo de entrega será até o quinto dia útil após o transcurso deste período, conforme previsto no plano de trabalho, o relatório Circunstanciado de atividades e o Relatório de Execução Físico Financeiro, de acordo com as Resoluções 05.2025 e 06.2025.

6.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.5. Entende-se que a O.S.C. deve privilegiar documentos fiscais oficiais para a comprovação dos gastos, como forma de prevenir problemas no momento da prestação de contas.

6.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.7. A prestação de contas anual (final) deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias após o final da vigência da parceria, sendo esse entregue juntamente com o documentos do 4º trimestre.

6.8. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto nas Resoluções 05.2025 e 06.2025.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

6.9. A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos nas Resoluções 05.2025 e 06.2025.

6.10. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.11. O MUNICÍPIO, por meio Gestor do FUMCAD, analisará a prestação de contas final em até 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes e da documentação técnica apresentada;

7.2. Cabe ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

7.3. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação nos meios oficiais de comunicação do Município.

7.4. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5. O MUNICÍPIO, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados, nos termos do art.59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.6. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 30 (trinta) dias,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

7.8.1. A análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

7.8.2. Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

7.8.3. A verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. é garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.10. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social e/ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá informar à Controladoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

7.11. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de Direito, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4, a rescisão poderá levar à:

8.2.1. Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria qu contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2.2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.2.3. Na hipótese do item 12.2.2, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.2.4. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.2.5. Passado o prazo máximo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.2.6. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

9. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

9.1. Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Monte Azul Paulista-SP, bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência - FUMCAD, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração Pública.

9.3. A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 60 (sessenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este Termo de Fomento terá vigência de acordo com o plano de trabalho, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, que se dará 12 meses, conforme o plano de trabalho apresentado pela



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

O.S.C possibilitada a sua prorrogação, desde que ocorra no exercício do ano vigente e devidamente comprovado de forma documental a necessidade da prorrogação.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto observada a cláusula 10.1.

10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2. Quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4. For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

13.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos transferidos serão doados a OSC ao final da parceria desde que utilizem os bens para posteriores projetos, conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Monte Azul Paulista-SP.

13.3. É vedada a venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes e remanescentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.5. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias Igual teor e forma o presente instrumento


Mardqueu Silvio França

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista

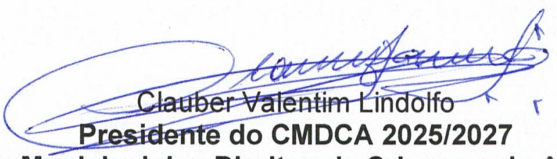
Monte Azul Paulista- SP


Nilce Mayumi Isimar França

Secretaria de Promoção Social

Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social

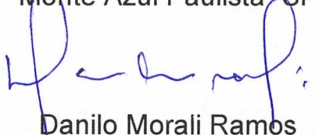
Monte Azul Paulista- SP


Cláuber Valentim Lindolfo

Presidente do CMDCA 2025/2027

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Monte Azul Paulista- SP


Danilo Morali Ramos

Representante Legal da Instituição

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Monte Azul Paulista- SP



Página 1 de 22

O município de Monte Azul Paulista/SP, inscrito no CNPJ nº 52.942.380/0001-87, com sede na Praça Rio Branco, nº 87, Centro, Monte Azul Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mardqueu Silvio França, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Nilce Mayumi Isimar França, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Monte Azul Paulista/SP, Sr. Claubert Valentin Lindolfo, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO VIDA BEM VIVIDA, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 450, Centro, Monte Azul Paulista – SP, 14730-000, neste ato, representado, pelo Sra. Odette Poli Novas Arroyo, portador do CPF nº 151.928.518-31, doravante denominada O.S.C PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste Instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA DE MONTE AZUL PAULISTA-SP E A OSC ASSOCIAÇÃO VIDA BEM VIVIDA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO Nº 003/2025 – UMA VIDA BEM VIVIDA.

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA



Página 1 de 22

O município de Monte Azul Paulista/SP, inscrito no CNPJ nº 52.942.380/0001-87, com sede na Praça Rio Branco, nº 87, Centro, Monte Azul Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mardqueu Silvio França, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Nílice Mayumi Isimar França, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Monte Azul Paulista/SP, Sr. Claubert Valentim Lindolfo, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO VIDA BEM VIVIDA, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 450, Centro, Monte Azul Paulista – SP, 14730-000, neste ato, representado, pelo Sra. Odette Poli Novas Arroyo, portador do CPF nº 151.928.518-31, doravante denominada O.S.C PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste Instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA DE MONTE AZUL PAULISTA-SP E A OSC ASSOCIAÇÃO VIDA BEM VIVIDA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO Nº 003/2025 – UMA VIDA BEM VIVIDA.

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA



Página 2 de 22

2.2.2. Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

2.2.1. Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

2.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, entre o MUNICÍPIO e a O.S.C. ASSOCIAÇÃO VIDA BEM VIVIDA, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto nº 003/2025 – Uma Vida Bem vivida que visa ofertar atividades para crianças e adolescentes de 04 a 17 anos, do município de Monte Azul Paulista-SP e seu distrito Marcondesópolis, para contribuir com a superação de vulnerabilidades e riscos sociais vivenciadas por elas em seus territórios, de relevância pública e social, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1. CLAUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdca@hotmmail.com





Página 3 de 22

- alterações, se for o caso;
- 2.3.5. Publicar o extrato desta parceria no sítio da Prefeitura e respectivas
- parceria aos integrantes da O.S.C.;
- 2.3.4. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à
- técnicos da O.S.C.;
- 2.3.3. Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e
- parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 2.3.2. Apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente
- Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- 2.3.1. Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de
- Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD):
- 2.3. São obrigações da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento
- Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do
- Termo.
- 2.2.4. Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de
- qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste
- independente de autorização judicial;
- 2.2.3. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo
- e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA



Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcapa@hotimail.com



Página 4 de 22

2.4.5. Encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social eventuais solicitações de alteração e/ou adiamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

2.4.4. Comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;

2.4.3. Monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria;

2.4.2. Receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;

2.4.1. Designar, por meio de Resolução e publicar no sítio oficial da Prefeitura, os membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, membros da Comissão de Prestação de Contas e Gestor da Parceria;

2.4. São obrigações do CMDCA:

2.3.7. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.3.6. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcmap@hotlmail.com



2.5. São obrigações da O.S.C.:

2.5.1. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ao CMDCA as devidas informações sempre que solicitado;

2.5.2. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

2.5.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

2.5.4. Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

2.5.5. Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

2.6. Não remunerar com os recursos repassados:

Página 5 de 22



Página 6 de 22

2.9. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

2.8. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

2.7. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

2.6.3. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

2.6.2. Servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal ou afimidade, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

2.6.1. Membro de Poder Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdecmap@hotlmail.com





Página 7 de 22

2.15. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

2.14. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,

2.13. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade, se for o caso;

2.12. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 60 (sessenta) dias da data de registro no órgão competente;

2.11. Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

2.10. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO e/ou do CMDCA sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com





Página 8 de 22

3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em PARCELA ÚNICA, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, sendo depositada em até 15 (quinze dias) com a celebração da parceria.

3.2. Os Recursos serão automaticamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.1. O MUNICÍPIO, através do Gestor do Fundo Municipal, transferirá à O.S.C. o Valor de R\$ 163.231,37 (Cento e sessenta e três mil, duzentos e trinta e um e trinta e sete centavos) oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, anexo único deste instrumento.

FINANCEIROS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

2.1.6. Manter a Organização do espaço utilizado para as atividades relacionadas ao Plano de Trabalho em razão de seu compartilhamento do equipamento público ou privado com outras organizações da sociedade civil.

2.1.5. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA-SP
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com





Página 9 de 22

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante **TRANSPARENCIA ELETRÔNICA** sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final.

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.7. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do CMDCA/MUNICÍPIO.

3.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.5. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao CMDCA/MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, a fim de que a O.S.C. possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA





Página 10 de 22

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

4.6. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.5. Os recursos transferidos pelo CMDCA/MUNICÍPIO, do FUMCAD, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitindo o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma mediante comprovação pela O.S.C e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4. O modo de pagamento PIX também é reconhecido como transferência eletrônica identificada sendo método hábil para realizar pagamentos aos colaboradores e fornecedores da organização da sociedade civil.

4.3. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final, em observação às disposições do art. 53 e incisos da Lei Federal nº 13.019/2014.

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA





Página 11 de 22

6.3. A O.S.C. deverá apresentar, trimestralmente, sendo que o prazo de entrega será até o quinto dia útil após o transcurso deste período, conforme previsto no plano de trabalho, o relatório Circunstanciado de atividades e o do relatório trimestral de execução do objeto.

6.2. O MUNICÍPIO, por meio Gestor do FUMCAD, analisará a prestação de contas trimestral em até 15 (quinze dias) dias, contados da data de recebimento parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto e objetivos da

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo FUMCAD não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

5.2. A inadiplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA





Página 12 de 22

- Relatório de Execução Físico Financeiro, de acordo com as Resoluções 05.2025 e 06.2025.
- 6.4.** A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- 6.5.** Entende-se que a O.S.C. deve privilegiar documentos fiscais oficiais para a comprovação dos gastos, como forma de prevenir problemas no momento da prestação de contas.
- 6.6.** A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 6.7.** A prestação de contas anual (final) deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias após o final da vigência da parceria, sendo esse entregue juntamente com o documentos do 4º trimestre.
- 6.8.** A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto nas Resoluções 05.2025 e 06.2025.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcap@hotlmail.com





Página 13 de 22

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e sanador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverá contemplar a análise das informações da parceria constantes e da documentação técnica apresentada;

7.2. Cabe ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.9. A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos nas Resoluções 05.2025 e 06.2025.

6.10. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.11. O MUNICÍPIO, por meio Gestor do FUMCAD, analisará a prestação de contas final em até 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA



Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com



Página 14 de 22

- instrumento.
- 7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.
- 7.6. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
- 7.5. O MUNICÍPIO, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados, nos termos do art.59 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.4. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;
- 7.3. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação nos meios oficiais de comunicação do Município.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA



Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com



Página 15 de 22

7.10. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social e/ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá informar à Controladoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.9. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. é garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.3. A verificação de existência de denúncias aceitas.

7.8.2. Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

7.8.1. A análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

7.8. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com





Página 16 de 22

8.2.2. Declaração de idoneidade para participar de chamamento público, declaração de idoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

8.2.1. Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4, a rescisão poderá levar à:

8.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de idoneidade, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8. CLAUSULA OTAVA - DAS SANÇÕES

7.11. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de Direito, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcmap@hotlmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA





Página 17 de 22

9. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

8.2.6. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de

8.2.5. Passado o prazo máximo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.2.4. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.2.3. Na hipótese do item 12.2.2, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.2.1. decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1. a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcmap@hotlmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA





Página 18 de 22

10.1. Este Termo de Fomento terá vigência de acordo com o plano de trabalho, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, que se dará 12 meses, conforme o plano de trabalho apresentado pela

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

9.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

9.3. A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 60 (sessenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração Pública.

9.1. Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Monte Azul Paulista-SP, bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência - FUMCAD, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA



Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com



Página 19 de 22

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do

11.1. Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Aposilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Aposila.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto observada a cláusula 10.1.

O.S.C possibilitada a sua prorrogação, desde que ocorra no exercício do ano vigente e devidamente comprovado de forma documental a necessidade da prorrogação.

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA





Página 20 de 22

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.2.4. For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2.3. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.2. Quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmadmap@hotmail.com





Página 21 de 22

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 13.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orgados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
- 13.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos transferidos serão doados a OSC ao final da parceria desde que utilizem os bens para posteriores projetos, conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Monte Azul Paulista-SP.
- 13.3. É vedada a venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes e remanescentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.
- 13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.
- 13.5. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com





Página 22 de 22

Odette Poli Novas Arroyo
Representante Legal da Instituição
Associação Vida Bem Viva
Monte Azul Paulista- SP

Clauber Valentim Lindolfo
Presidente do CMDCA 2025/2027
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Monte Azul Paulista- SP

Nice Mayumi Isimar França
Secretaria de Promoção Social
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Monte Azul Paulista- SP

Marquês Silvío França
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Monte Azul Paulista- SP

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias igual teor e forma o presente instrumento

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP, para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA



Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com



Página 1 de 22

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste Instrumento, Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais normas que regulamentam denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei denominada O.S.C (Organização da Sociedade Civil), e ambos em conjunto Sra. Eliane Alonso Martins, portador do CPF nº 322.503.008-28, doravante Amazonas, Monte Azul Paulista – SP, 14730-000, neste ato, representado, pelo PROJETO IDEIA, situada na Rua Olívio Bombonato, 100/110, Jardim denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CMDCA, de Monte Azul Paulista/SP, Sr. Cláuber Valentim Lindolfo, doravante Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Nilce Mayumi Isimar França, o representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mardqueu Silvío França, a Secretaria com sede na Praça Rio Branco, nº 87, Centro, Monte Azul Paulista/SP, neste ato O município de Monte Azul Paulista/SP, inscrito no CNPJ nº 52.942.380/0001-87,

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA PARA AZUL PAULISTA-SP E A OSC ASSOCIAÇÃO PROJETO IDEIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO Nº 004/2025 – ASSOCIAÇÃO PROJETO IDEIA.

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA





Página 2 de 22

parceria;

2.2.2. Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta

objeto;

2.2.1. Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do**2.2.** São obrigações comuns dos PARCEIROS:

obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, entre o MUNICÍPIO e a O.S.C. ASSOCIAÇÃO PROJETO IDEIA, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto nº 004/2025 – Associação Projeto Ideia que visa ofertar atividades para crianças e adolescentes de 14 a 18 anos, do município de Monte Azul Paulista-SP e seu distrito Marcondesópolis, para contribuir com a superação de vulnerabilidades e riscos sociais vivenciadas por elas em seus territórios, de relevância pública e social, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcapa@hotmail.com





Página 3 de 22

- alterações, se for o caso;
- 2.3.5.** Publicar o extrato desta parceria no sítio da Prefeitura e respectivas
- parceria aos integrantes da O.S.C.;
- 2.3.4.** Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à
- técnicos da O.S.C.;
- 2.3.3.** Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e
- parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 2.3.2.** Apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente
- Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- 2.3.1.** Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de
- Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD):
- 2.3.** São obrigações da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento
- Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do
- Termo.
- 2.2.4.** Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de
- qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste
- independente de autorização judicial;
- 2.2.3.** Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo
- e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcampa@hotmail.com

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA





Página 4 de 22

2.4.5. Encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social eventuais solicitações de alteração e/ou adiamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

2.4.4. Comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;

2.4.3. Monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria;

2.4.2. Receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;

2.4.1. Designar, por meio de Resolução e publicar no sítio oficial da Prefeitura, os membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, membros da Comissão de Prestação de Contas e Gestor da Parceria;

2.4. São obrigações do CMDCA:

2.3.7. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.3.6. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com



Página 5 de 22

2.6. Não remunerar com os recursos repassados:

2.5.5. Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

2.5.4. Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

2.5.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

2.5.2. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

2.5.1. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ao CMDCA as devidas informações sempre que solicitado;

2.5. São obrigações da O.S.C.:**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com





Página 6 de 22

2.9. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

2.8. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

2.7. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

2.6.3. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

2.6.2. Servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

2.6.1. Membro de Poder Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA



Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com



Página 7 de 22

2.15. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

2.14. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,

2.13. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade, se for o caso;

2.12. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 60 (sessenta) dias da data de registro no órgão competente;

2.11. Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

2.10. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO e/ou do CMDCA sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com





Página 8 de 22

3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em PARCELA ÚNICA, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, sendo depositada em até 15 (quinze dias) com a celebração da parceria.

3.2. Os Recursos serão automaticamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.1. O MUNICÍPIO, através do Gestor do Fundo Municipal, transferirá à Criança e do Adolescente, anexo único deste instrumento. Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de quatro reais e oitenta e três centavos) oriundos do Fundo Municipal dos O.S.C. o Valor de R\$ 92.644,83 (noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e

FINANCEIROS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

2.1.6. Manter a Organização do espaço utilizado para as atividades relacionadas ao Plano de Trabalho em razão de seu compartilhamento do equipamento público ou privado com outras organizações da sociedade civil.

2.1.5. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA-SP
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com





Página 9 de 22

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final.

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.7. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do CMDCA/MUNICÍPIO.

3.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.5. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao CMDCA/MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Promoção e desenvolvimento Social, a fim de que a O.S.C. possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com





Página 10 de 22

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

- atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
- 4.6. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de vigência da mesma mediante comprovação pela O.S.C e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
- 4.5. Os recursos transferidos pelo CMDCA/MUNICÍPIO, do FUMCAD, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da parceria, permitindo o pagamento de despesas após o término da vigência da mesma mediante comprovação pela O.S.C e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
- 4.4. O modo de pagamento PIX também é reconhecido como transferência eletrônica identificada sendo método hábil para realizar pagamentos aos colaboradores e fornecedores da organização da sociedade civil.
- 4.3. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final, em observação às disposições do art. 53 e incisos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplimento do Termo de Fomento, não se caracterizando a sua responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo FUMCAD não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto e objetivos da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2. O MUNICÍPIO, por meio Gestor do FUMCAD, analisará a prestação de contas trimestral em até 15 (quinze dias) dias, contados da data de recebimento do relatório trimestral de execução do objeto.

6.3. A O.S.C. deverá apresentar, trimestralmente, sendo que o prazo de entrega será até o quinto dia útil após o transcurso deste período, conforme previsto no plano de trabalho, o relatório Circunstanciado de atividades e o

Página 11 de 22

Handwritten signature and initials: MZA



Página 12 de 22

- Relatório de Execução Físico Financeiro, de acordo com as Resoluções 05.2025 e 06.2025.
- 6.4.** A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- 6.5.** Entende-se que a O.S.C. deve privilegiar documentos fiscais oficiais para a comprovação dos gastos, como forma de prevenir problemas no momento da prestação de contas.
- 6.6.** A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 6.7.** A prestação de contas anual (final) deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias após o final da vigência da parceria, sendo esse entregue juntamente com o documentos do 4º trimestre.
- 6.8.** A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto nas Resoluções 05.2025 e 06.2025.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA



Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcapa@hotmail.com



Página 13 de 22

7.2. Cabe ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e sanador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes e da documentação técnica apresentada;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.11. O MUNICÍPIO, por meio Gestor do FUMCAD, analisará a prestação de contas final em até 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.10. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.9. A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos nas Resoluções 05.2025 e 06.2025.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcapa@hotlmail.com





Página 14 de 22

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.6. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.5. O MUNICÍPIO, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados, nos termos do art.59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.4. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.3. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação nos meios oficiais de comunicação do Município.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com





Página 15 de 22

irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.
CMDCA, deverá informar à Controladoria Geral do Município sobre as Social e/ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

7.10. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, contraditório e da ampla defesa para saná-las, o relatório técnico parcial de objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. é garantido o exercício do

7.9. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do
7.8.3. A verificação de existência de denúncias aceitas.
7.8.2. Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
7.8.1. A análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

7.8. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com





Página 16 de 22

8.2.2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

(dois) anos.

8.2.1. Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02

8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4, a rescisão poderá levar à:

8.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

7.11. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de Direito, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cndcamap@hotmail.com

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA





Página 17 de 22

9. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

8.2.6. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

8.2.5. Passado o prazo máximo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.2.4. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.2.3. Na hipótese do item 12.2.2, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.2.1. decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1. promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcmapa@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA





Página 18 de 22

10.1. Este Termo de Fomento terá vigência de acordo com o plano de trabalho, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, que se dará 12 meses, conforme o plano de trabalho apresentado pela

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

9.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

9.3. A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 60 (sessenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração Pública.

9.1. Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Monte Azul Paulista-SP, bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência - FUMCAD, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcmapa@hotmail.com





Página 19 de 22

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do

11.1. Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto observada a cláusula 10.1.

O.S.C possibilitada a sua prorrogação, desde que ocorra no exercício do ano vigente e devidamente comprovado de forma documental a necessidade da prorrogação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcmapa@hotmail.com





Página 20 de 22

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.2.4. For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2.3. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.2. Quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcmap@hotlmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA





Página 21 de 22

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.
- 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.5. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, 13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.
- 13.3. É vedada a venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes e remanescentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.
- 13.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos transferidos serão doados a OSC ao final da parceria desde que utilizem os bens para posteriores projetos, conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Monte Azul Paulista-SP.
- 13.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orgados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com





Página 22 de 22

Projeto Ideia: Compartilhando Conhecimento
Representante Legal da Instituição
Eliane Alonso Martins
Monte Azul Paulista- SP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Presidente do CMDCA 2025/2027
Clauber Valentim Lindolfo
Monte Azul Paulista- SP

Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Secretaria de Promoção Social
Níce Mayumi Isimar França
Monte Azul Paulista- SP

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Prefeito Municipal
Mardneu Silvio França
Monte Azul Paulista- SP

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias igual teor e forma o presente instrumento

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP, para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamaop@hotmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA DE MONTE AZUL PAULISTA-SP E A OSC FUNDAÇÃO JAZZ BRASIL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO Nº 002/2025 – FUNDAÇÃO JAZZ BRASIL.

O município de Monte Azul Paulista/SP, inscrito no CNPJ nº 52.942.380/0001-87, com sede na Praça Rio Branco, nº 87, Centro, Monte Azul Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mardqueu Silvio França, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Nilce Mayumi Isimar França, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Monte Azul Paulista/SP, Sr. Claubert Valentin Lindolfo, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil FUNDAÇÃO JAZZ BRASIL, situada na Av. Teodoro Rodas, nº 190, Pajussara, Monte Azul Paulista – SP, 14730-000, neste ato, representado, pelo Sr. Dalton Carlos Maximiano da Silva, portador do CPF nº 312.118.938-71, doravante denominada O.S.C (Organização da Sociedade Civil), e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste Instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

1. CLAUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, entre o MUNICÍPIO e a O.S.C. **FUNDAÇÃO JAZZ BRASIL**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto nº 004/2025 – Fundação Jazz Brasil que visa ofertar atividades para crianças e adolescentes, do município de Monte Azul Paulista-SP e seu distrito Marcondésia, para contribuir com a superação de vulnerabilidades e riscos sociais vivenciadas por elas em seus territórios, de relevância pública e social, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

2.2.1. Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

2.2.2. Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

2.2.3. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.2.4. Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD):

2.3.1. Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

2.3.2. Apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

2.3.3. Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

2.3.4. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

2.3.5. Publicar o extrato desta parceria no sítio da Prefeitura e respectivas alterações, se for o caso;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

2.3.6. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

2.3.7. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações do CMDCA:

2.4.1. Designar, por meio de Resolução e publicar no sitio oficial da Prefeitura, os membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, membros da Comissão de Prestação de Contas e Gestor da Parceria;

2.4.2. Receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;

2.4.3. Monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria;

2.4.4. Comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;

2.4.5. Encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

2.5. São obrigações da O.S.C.:

2.5.1. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ao CMDCA as devidas informações sempre que solicitado;

2.5.2. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

2.5.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

2.5.4. Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

2.5.5. Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

2.6. Não remunerar com os recursos repassados:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

2.6.1. Membro de Poder Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

2.6.2. Servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

2.6.3. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

2.7. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

2.8. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

2.9. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

2.10. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO e/ou do CMDCA sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

2.11. Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

2.12. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 60 (sessenta) dias da data de registro no órgão competente;

2.13. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade, se for o caso;

2.14. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,

2.15. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA-SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

2.1.5. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

2.1.6. Manter a Organização do espaço utilizado para as atividades relacionadas ao Plano de Trabalho em razão de seu compartilhamento do equipamento público ou privado com outras organizações da sociedade civil.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
FINANCEIROS**

3.1. O MUNICÍPIO, através do Gestor do Fundo Municipal, transferirá à O.S.C. o Valor de R\$ 92.640,00 (noventa e dois mil, seiscentos e quarenta reais) oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, anexo único deste instrumento.

3.2. Os Recursos serão automaticamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em PARCELA ÚNICA, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, sendo depositada em até 15 (quinze dias) com a celebração da parceria.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

3.5. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao CMDCA/MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Promoção e desenvolvimento Social, a fim de que a O.S.C. possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.7. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do CMDCA/MUNICÍPIO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

4.3. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final, em observação às disposições do art. 53 e incisos da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.4. O modo de pagamento PIX também é reconhecido como transferência eletrônica identificada sendo método hábil para realizar pagamentos aos colaboradores e fornecedores da organização da sociedade civil.

4.5. Os recursos transferidos pelo CMDCA/MUNICÍPIO, do FUMCAD, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma mediante comprovação pela O.S.C e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.6. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo FUMCAD não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto e objetivos da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2. O MUNICÍPIO, por meio Gestor do FUMCAD, analisará a prestação de contas trimestral em até 15 (quinze dias) dias, contados da data de recebimento do relatório trimestral de execução do objeto.

6.3. A O.S.C. deverá apresentar, trimestralmente, sendo que o prazo de entrega será até o quinto dia útil após o transcurso deste período, conforme previsto no plano de trabalho, o relatório Circunstanciado de atividades e o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

Relatório de Execução Físico Financeiro, de acordo com as Resoluções 05.2025 e 06.2025.

6.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.5. Entende-se que a O.S.C. deve privilegiar documentos fiscais oficiais para a comprovação dos gastos, como forma de prevenir problemas no momento da prestação de contas.

6.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.7. A prestação de contas anual (final) deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias após o final da vigência da parceria, sendo esse entregue juntamente com o documentos do 4º trimestre.

6.8. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto nas Resoluções 05.2025 e 06.2025.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

6.9. A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos nas Resoluções 05.2025 e 06.2025.

6.10. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.11. O MUNICÍPIO, por meio Gestor do FUMCAD, analisará a prestação de contas final em até 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes e da documentação técnica apresentada;

7.2. Cabe ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

7.3. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação nos meios oficiais de comunicação do Município.

7.4. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5. O MUNICÍPIO, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados, nos termos do art.59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.6. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

7.8. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

7.8.1. A análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

7.8.2. Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

7.8.3. A verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. é garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.10. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social e/ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá informar à Controladoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

7.11. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de Direito, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4, a rescisão poderá levar à:

8.2.1. Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2.2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.2.3. Na hipótese do item 12.2.2, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.2.4. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.2.5. Passado o prazo máximo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.2.6. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

9. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

9.1. Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Monte Azul Paulista-SP, bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência - FUMCAD, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração Pública.

9.3. A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 60 (sessenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este Termo de Fomento terá vigência de acordo com o plano de trabalho, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, que se dará 12 meses, conforme o plano de trabalho apresentado pela



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

O.S.C possibilitada a sua prorrogação, desde que ocorra no exercício do ano vigente e devidamente comprovado de forma documental a necessidade da prorrogação.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto observada a cláusula 10.1.

10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2. Quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4. For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

13.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos transferidos serão doados a OSC ao final da parceria desde que utilizem os bens para posteriores projetos, conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Monte Azul Paulista-SP.

13.3. É vedada a venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes e remanescentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.5. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, Centro, Monte Azul Paulista/SP

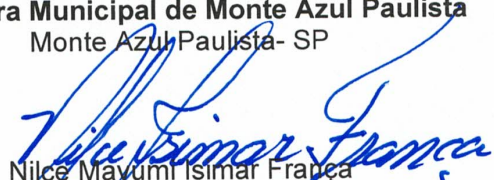
(17) 3361-2210 | (17) 3361-9500 | cmdcamap@hotmail.com

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

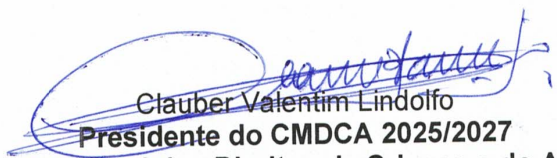
E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias Igual teor e forma o presente instrumento


Mardqueu Silvio França
Prefeito Municipal

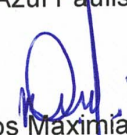
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Monte Azul Paulista- SP


Nilce Mayumi Isimar França

Secretaria de Promoção Social
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Monte Azul Paulista- SP


Clauber Valentim Lindolfo

Presidente do CMDCA 2025/2027
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Monte Azul Paulista- SP


Dalton Carlos Maximiano da Silva
Representante Legal da Instituição
Fundação Jazz Brasil
Monte Azul Paulista- SP